



Ministério da  
Fazenda



## Nota Cetad/Coest nº 209, 18 de dezembro de 2024.

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Resposta ao RIC 3.610, de 2024.

Processo SEI nº: 19995.008214/2024-82

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a solicitação encaminhada em 06 de novembro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do Requerimento de Informação nº 3.610/2024 de autoria do Deputado Federal Andre Figueiredo (PDT/CE).
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

### ANÁLISE

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.610/2024, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 1.609, de 2019, encontra-se transcrito abaixo:

*“1) estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 1.609, de 2019, bem como dos seus apensados.*

*2) eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do Projeto de Lei nº 1.609, de 2019, bem como dos seus apensados.”*

4. O texto do Projeto de Lei nº 1.609/2019 encaminhado a este Centro de Estudos encontra-se reproduzido abaixo:

*“O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º Acrescente-se o inciso VI ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995*

*“Art. 1º .....”*

*VI – oficiais de justiça federais e estaduais que utilizem, comprovadamente, veículo próprio para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo”.*  
*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

5. Com relação à legislação atual, a proposta permite que os oficiais de justiça federais e estaduais que utilizem veículo próprio para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, adquiram, com isenção do IPI, veículos na forma do art. 1º.

## METODOLOGIA

6. A estimativa de renúncia do Projeto de Lei nº 1.609/2019 foi feita a partir da quantidade de oficiais de justiça em atividade no País, que seriam potencialmente beneficiados pela proposta. Tal informação consta do Artigo sobre a visão geral do cargo de Oficial de Justiça<sup>1</sup>. Desse número, considerou-se que em 2,5% dos oficiais de justiça iriam utilizar o benefício em 2024, 40% utilizariam em 2025 e 57,5% em 2026 para a aquisição de um veículo com preço médio de R\$ 150.000,00 em 2024 e uma alíquota de 9,78% de IPI.

7. O art. 9º da Lei nº 8.989/93, diz que a lei produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026. Dessa forma, a proposta sugerida não produziria efeitos em 2027 caso não haja uma prorrogação de seus efeitos.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação), cuja estimativa é de **R\$ 11,74** milhões em 2024, **R\$ 194,04** milhões em 2025, **R\$ 287,92** milhões em 2026 e não haverá renúncia em 2027 no caso da Lei nº 8.989/95 deixar de produzir efeitos em 31 de dezembro de 2026.

## CONCLUSÃO

9. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 8 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024 e o PLOA 2025.

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://afojebra.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Artigo-sobre-visao-geral-do-cargo-de-Oficial-de-Justica.pdf> - Acesso em 19/11/24

10. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
**LUANA ALMEIDA FELIX**  
*Analista Tributário da Receita Federal do Brasil*

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
**FILIFE NOGUEIRA DA GAMA**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros, substituto*

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Chefe do Cetad*



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 18/12/2024 10:13:58 por Filipe Nogueira da Gama.

Documento assinado digitalmente em 18/12/2024 10:13:58 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA, Documento assinado digitalmente em 18/12/2024 09:46:34 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 18/12/2024 09:35:46 por LUANA ALMEIDA FELIX.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 18/12/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP18.1224.10387.5GB4**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
755CDB716CD2B4DD9B09E480FDED8EB58889C86D98E7569307F2AF365C7A14AF**